

Resolução GIT/Univale 03/2021

Aprova a Norma que Regulamenta as Atividades Práticas Supervisionadas – APS, no âmbito do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – GIT/Univale.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce (GIT/Univale), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 do Regulamento, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a norma que regulamenta as Atividades Práticas Supervisionadas – APS, em conformidade com o Art. 67 do Regulamento do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – GIT/Univale.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes do Programa GIT/Univale, e realizadas pelos discentes, tendo carga horária computada, devendo ser pontuadas.

Art. 3 As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) constituem parte da carga horária das disciplinas obrigatórias e dos tópicos especiais as quais se vinculam e, portanto, são obrigatórias em todas as disciplinas não se aplicando aos componentes curriculares.

Art. 4 Para efeitos desta resolução, são consideradas Atividades Práticas Supervisionadas (APS): seminários integrados, grupos de estudos, excursões de campo, atividades de laboratório ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, a critério dos professores responsáveis, trabalho interdisciplinar em grupo, atividades integradas, trabalhos práticos

individuais ou em equipe, desenvolvimento de projetos, estudos de casos individuais e em equipes e outras modalidades de atividades aprovadas pelo Colegiado Executivo.

Art. 5 As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) podem ser classificadas de acordo com as seguintes modalidades:

I - Atividade Prática de Extensão: são as atividades que propiciam o diálogo e interação do Programa GIT/Univale com a sociedade, contribuindo para gerar impacto econômico, social, ambiental e/ou cultural.

II - Atividade Prática de Formação: são as atividades que propiciam a formação interdisciplinar do discente e contribuam para gerar impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa.

III - Atividade Prática de Inserção Acadêmica: são as atividades que propiciam a formação interdisciplinar do discente por meio de intercâmbio, cooperação e inserção local, regional, nacional e/ou internacional, ampliando a visibilidade do Programa.

IV - Atividade de Metodologias Interdisciplinares: são as atividades que integrem as diferentes disciplinas e abordagens, permitindo aos discentes experienciar e efetivarem a prática da interdisciplinaridade.

Art. 6 As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) têm como objetivo incentivar e envolver o docente nos diferentes processos de formação no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, favorecendo a autonomia discente, o desenvolvimento do trabalho em equipe e o efetivo comprometimento com os objetivos do Programa junto à sociedade e território de inserção, que forma seu ambiente externo.

§1º - As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são registradas nos planos de ensino e nos diários das disciplinas às quais se vinculam, com cronograma de realização, considerando as etapas avaliativas, e acompanhadas pela Câmara de Supervisão Acadêmica e Colegiado Executivo do Programa.

§2º - Todos os discentes estão obrigados a participar das Atividades Práticas Supervisionadas (APS), conforme programação aprovada pelo Colegiado Executivo do Programa.

§3º - A não participação nas Atividades Práticas Supervisionadas (APS) resultará na perda da nota e da carga horária atribuída às atividades.

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 7 As Atividades Práticas Supervisionadas (APS), a cada semestre letivo, ficam na responsabilidade de um docente indicado pela Coordenação do Programa, cuja função é planejar, organizar e coordenar a realização destas.

Art. 8 Em conformidade com o planejamento para as Atividades Práticas Supervisionadas (APS), no início de cada período letivo, os docentes informarão nos respectivos Planos de Ensino as APS que serão desenvolvidas pelos alunos no semestre, a cargas horárias destas, as datas de realização e o valor de pontos que serão atribuídos.

Art. 9 A Atividade Prática Supervisionada (APS) é uma das formas do trabalho discente, nos termos do Art. 67, do Regulamento do Programa, que estabelece que a formação acadêmica do discente é desenvolvida por meio de disciplinas e de outras atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, com integração e interdisciplinaridade.

§1º A Atividade Prática Supervisionada (APS) deve ser realizada pelo discente fora do horário de aula da disciplina, sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes.

§2º Para disciplinas presenciais de sessenta (60) horas, a carga horária distribuída será de cinquenta (50) horas, representadas pelas sessenta (60) aulas teóricas e práticas de cinquenta (50) minutos ministradas e registradas pelo professor; e a carga horária de dez (10) horas, representadas por doze (12) horas-aula de cinquenta (50) minutos, registradas pelo(a) professor(a), divididas em unidades de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

§3º Para disciplinas presenciais de trinta (30) horas, a carga horária distribuída será de vinte e cinco (25) horas, representadas pelas trinta (30) aulas teóricas e práticas de cinquenta (50) minutos ministradas e registradas pelo(a) professor(a); e a carga-horária de cinco horas, representadas por seis horas-aula de cinquenta (50) minutos, registradas pelo(a) professor(a), divididas em unidades de Atividades Práticas Supervisionadas (APS).

§4º Para as disciplinas obrigatórias e tópicos especiais, a unidade de Atividade Prática Supervisionada (APS) poderá ser de quatro horas-aula cada e/ou de duas horas-aula cada, representando assim, respectivamente, quatro ou duas faltas cada unidade de APS não entregue.

§5º Cabe aos docentes responsáveis pelas Atividades Práticas Supervisionadas (APS) monitorar e avaliar o desempenho, compromisso e aprendizado do discente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes, posto que se trata de formação interdisciplinar complementar à carga horária de cada disciplina e tópico especial do semestre.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do Programa, ouvidas as partes interessadas.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor, após a sua publicação.

Governador Valadares, 20 de dezembro de 2021.


Haruf Salmen Espindola
Coordenador do Programa
GIT Programa de Pós-Graduação
Gestão Integrada do Território
Presidente do Colegiado Pleno